



Prefeitura Municipal de Catas Altas



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, por dispensa de licitação (art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), da empresa Centro Mineiro de Medicina Hiperbárica Ltda – CNPJ nº 04.341.857/0001-26, para a prestação de serviços de oxigenoterapia hiperbárica em pacientes em tratamento de lesões crônicas causadas por fatores diversos, conforme prescrição médica e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A contratação terá como **limite máximo estimado a realização de até 130 (cento e trinta) sessões**, sendo o pagamento devido apenas pelas sessões efetivamente realizadas e atestadas pelo setor requisitante.

1.3. O local de prestação dos serviços deverá estar situado, no máximo, 150 km de distância da sede da Prefeitura de Catas Altas/MG, considerando o trajeto por vias pavimentadas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	QTD.	UND.	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO
01	Até 130 sessões	SV	16229	Sessões de Oxigenoterapia As sessões serão agendadas de acordo com a prescrição médica na avaliação inicial ao tratamento – cada sessão tem em média duração de 2 horas. Com avaliação de ferida, realização de curativos e emissão de relatórios. Valor unitário: R\$ 340,00 Valor estimado da contratação: R\$44.200,00

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A prestação de serviços se dará posteriormente ao recebimento das ordens de serviços pela contratada, por meio de agendamento prévio.

3.2. A contratada deverá seguir o Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), adotado pela Secretaria Municipal de Saúde de Catas Altas, ficando vedada a prescrição de mais sessões por parte da contratada. Não poderá haver acréscimo de sessões sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, visto que a não observância, não poderá gerar ônus ao erário a qualquer tempo, bem como poderá ser aberta sindicância para apuração de responsabilidades e aplicação de medidas previstas em contrato.

3.3. A empresa deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, vigentes no momento de assinatura do contrato e também futuras, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, à todas as pessoas ligadas a empresa que estiverem realizando os serviços.

3.4. Sempre que solicitado, a contratada deverá emitir laudo individual sobre o tratamento dos pacientes, acompanhado de fotos para acompanhamento da evolução dos casos.

3.5. A empresa e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da Secretaria Municipal de Saúde e os pacientes e acompanhantes, considerando o inteiro teor da Lei nº 13.709, de



Prefeitura Municipal de Catas Altas



14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como suas alterações, caso ocorram, não somente durante o período contratado, mas por todo o tempo.

3.6. É vedado à contratada realizar a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

3.7. Atender no que couber, todos os critérios de sustentabilidade ambiental.

3.8. Os pagamentos serão devidos exclusivamente pelas sessões efetivamente realizadas, até o limite máximo de 130 (cento e trinta) sessões, sem obrigatoriedade de consumo integral pela administração.

4. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A cada 5 (cinco) sessões realizadas, a contratada deverá apresentar relatório técnico elaborado e assinado por um profissional médico da própria clínica responsável pela execução do tratamento. O relatório deverá conter o resumo das sessões, a descrição detalhada da evolução clínica do paciente e imagens que comprovem a progressão da cicatrização. Deverá, ainda, indicar a estimativa de alta ou a necessidade de continuidade do tratamento.

Os envios dos relatórios e das notas fiscais deverão ser realizados para os seguintes endereços eletrônicos: auditoria.saude@catasaltas.mg.gov.br e saude@catasaltas.mg.gov.br.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Nos termos do art. 75, III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, serão mantidas as condições originalmente previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 48/2025, inclusive quanto à qualificação técnica da contratada, conforme segue:

- Licença ou Alvará de Vigilância Sanitária para funcionamento do estabelecimento, fornecida pela autoridade sanitária competente;
- Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina em nome do responsável(is) técnico(s), com validade na data da apresentação da proposta;
- Comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico com a empresa licitante. Tal comprovação poderá ser feita através de cópia do Contrato Social, no caso de sócio, Ficha de Registro do empregado, da CTPS, de Contrato de prestação de serviços ou documento equivalente.
- Atestado/Carta de Capacidade técnica, emitido(s) em nome da empresa proponente, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, assinado, com telefone, CNPJ e endereço de identificação do assinante, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a realização do serviço de oxigenoterapia hiperbárica.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer, a cada 5 (cinco) sessões realizadas, relatório técnico elaborado e assinado por profissional médico da própria clínica, contendo o detalhamento das sessões, descrição da evolução clínica do paciente, imagens comprobatórias e a estimativa de alta ou necessidade de continuidade do tratamento, conforme ao item 4 deste Termo de Referência;
- Enviar o registro de presença, devidamente assinado pelo paciente, de cada sessão realizada, como condição para viabilizar a liquidação da respectiva ordem de serviço.
- Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços e atendimentos prestados;
- Arcar com as despesas operacionais;



Prefeitura Municipal de Catas Altas



- e) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- f) Providenciar a mão de obra qualificada e necessária à execução do objeto, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento, cabendo-lhes, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização;
- g) Sujeitar-se a ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas, visando fiel desempenho do serviço;
- h) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Município isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

6.2. Constituem obrigações do Município:

- a) Emitir a ordem de serviço para execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte do(a) paciente até o local onde o serviço será prestado;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços decorrente desta contratação;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos;
- e) Aplicar sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei n.º 14.133/2021, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7. PAGAMENTOS

7.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a entrega dos produtos para as MPes, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal e com aceite da fiscal da ata.

7.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

7.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4. Para receber seus créditos a contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da contratação.

7.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

7.7. Os pagamentos não geram obrigação de consumo integral da quantidade estimada, tratando-se da previsão máxima para fins orçamentários.

7.8. A contratada deverá emitir notas fiscais de acordo com as Ordens de Serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais deverão ser enviadas para os seguintes endereços



Prefeitura Municipal de Catas Altas



eletrônicos: auditoria.saude@catasaltas.mg.gov.br e saude@catasaltas.mg.gov.br, para processamento do pagamento.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Maria de Lourdes da Conceição, Gerente de Unidade de Saúde, e-mail: gerente.saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 031 7744 – Ramal 251.

8.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Jalizy Rodrigues Lima Silva, Secretária Municipal de Saúde, e-mail: saude@catasaltas.mg.gov.br, telefone: 0800 031 7744 – Ramal 245.

8.3. A eventual omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização não exime a contratada das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

9. PRAZOS

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até o limite máximo estimado de 130 sessões, o que ocorrer primeiro.

Catas Altas, 20 de agosto de 2025.


Maria de Lourdes da Conceição
Gerente de Unidade de Saúde


Jalizy Rodrigues Lima Silva
Secretária Municipal de Saúde